

CONSOLIDADA

Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.074, de 27/6/2019

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 245, de 3 de junho de 2019.

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Educação Científica e Matemática, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Científica e Matemática, nível de Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS n° 200, de 3 de agosto de 2016, homologada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.772, de 24 de outubro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º O Colegiado do Programa será composto pelo coordenador, por todos os docentes permanentes e colaboradores vinculados ao Programa e por 1 (um) representante discente, de cada turma, escolhido anualmente pelos seus pares.

§ 5º O Programa poderá solicitar um coordenador adjunto do quadro permanente de professores do Programa que exercerá a função de vice-presidente do colegiado.

§ 6º Na ausência do coordenador assumirá a função, para complementação de mandato, o coordenador adjunto, podendo ser reeleito para um novo período subsequente.

§ 7º Para fins de deliberação, as reuniões de colegiado realizar-se-ão em primeira convocação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), de membros do colegiado e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

(Fl. 2/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 245, de 3 de junho de 2019)

Art. 5° São atribuições da coordenação do Programa:

~~IV - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de alunos especiais, dentre outros.~~

IV - publicar, por meio de edital em Diário Oficial do Estado, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de alunos especiais, dentre outros. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.074, de 27/6/2009)*

VII - acompanhar o processo de registro de seguro acadêmico, junto ao setor competente;

VIII - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação e dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;

X - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, assim como do produto vinculado a ela, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa e outra para a Biblioteca Central.

Art. 6°

Parágrafo único. Poderão compor o corpo docente do Programa, portadores do título de Doutor com qualificação devidamente demonstrada pela produção intelectual constituída por publicações específicas, ou produção técnico-científica, ou ainda por reconhecida experiência profissional, de acordo com as normas vigentes.

Art. 7°

§ 2° O quantitativo de alunos por orientador deve atender às normas da CAPES.

Art. 9°

VIII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

IX - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Art. 14. Poderão participar da seleção candidatos portadores de diploma de Cursos de Licenciatura nas seguintes áreas: Matemática, Física, Química, Biologia e

(Fl. 3/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 245, de 3 de junho de 2019)

Pedagogia ou equivalente, desde que devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente e, preferencialmente, com exercício comprovado na educação básica ou em espaços de educação não formal.

Parágrafo único. (Revogado);

Art. 20.

II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;

Art. 26

V - 6 (seis) créditos em atividades complementares que deverão ser comprovadas como pré-requisito para a solicitação da qualificação.

§ 1º Os créditos em atividades complementares serão computados de acordo com o quadro a seguir:

Tipo de Atividade	Número de Créditos
Seminários de Pesquisa, realizado anualmente sob coordenação de um professor do Programa.	1
Leituras orientadas visando o aprofundamento de um referencial teórico articulado ao projeto de pesquisa.	4
Participação em evento científico da área de pesquisa em Educação Científica e/ou Matemática, devidamente reconhecido pelo Colegiado de Curso	1

.....

§ 3º A atividade de leitura orientada, prevista no módulo, será definida pelo orientador, tendo como referência o projeto de pesquisa do mestrando e será validada, em formulário específico, do orientador à Coordenação do Curso atestando o cumprimento da mesma.

Art. 28.

V - o aluno que ingressar no programa e não estiver exercendo a docência na educação básica, ou que a exercer em espaços de educação não formal, terá como eixo a sua área de formação, sendo facultado a este cursar, como enriquecimento curricular, disciplinas de outros domínios.

(Fl. 4/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 245, de 3 de junho de 2019)

Art. 32. O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 1º Em caso de reprovação, o aluno terá mais duas oportunidades de realização da prova e, havendo terceira reprovação, será desligado do Programa.

§ 3º Para os discentes estrangeiros, cuja língua nativa não seja o português, será exigida proficiência de língua portuguesa, atestada por órgão competente e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 33. O aluno poderá solicitar cancelamento de matrícula em disciplina, caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) de seu desenvolvimento, por meio de requerimento com justificativa e com a anuência do orientador.

Art. 34

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo NÃO será computado no prazo para integralização do Curso.

Art. 39.

§ 4º Após avaliação pela Banca Examinadora será emitido o resultado aprovado ou reprovado pela maioria dos membros da banca.

Art. 43.

§ 2º A dissertação de mestrado implicará em proposta de intervenção técnica ou de desenvolvimento de processos que apontem para inovação pedagógica, tendo como resultado o desenvolvimento de uma produção técnica (produto educacional).

§ 3º São consideradas produções técnicas ou produtos educacionais: mídias educacionais; protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais; propostas de ensino; material textual; materiais interativos; atividades de extensão e desenvolvimento de aplicativos e outros, definidos pelos documentos de Área da CAPES.

Art. 44. O formulário de solicitação de defesa deverá ser encaminhado à coordenação do Programa, com a declaração do orientador indicando que o trabalho está em condições para ser julgado pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. A entrega dos arquivos para os membros da banca é de responsabilidade do mestrando e de seu orientador, podendo ser solicitada para a

(Fl. 5/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 245, de 3 de junho de 2019)

secretaria acadêmica, desde que entregue em 5 (cinco) cópias impressas e com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

Art. 45.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 2 (dois) professores suplentes, sendo que um deles deve pertencer à outra Instituição de Ensino Superior e outro programa da UEMS.

~~§ 5º As seções de qualificação e/ou defesa poderão utilizar da videoconferência como recurso para a participação de membros da banca examinadora, que não tenham domicílio no município sede do Programa.~~

§ 5º As sessões de qualificação e/ou defesa poderão utilizar da videoconferência como recurso para a participação de membros da banca examinadora, que não tenham domicílio no município sede do Programa. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.074, de 27/6/2009)*

§ 6º A validação da produção técnica será realizada pela Banca Examinadora na mesma seção de defesa da dissertação.

Art. 46. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do Programa 1 (uma) versão digitalizada da dissertação, e do respectivo produto educacional, atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca, se julgados pertinentes.

§ 3º Os alunos deverão encaminhar, na ocasião da entrega da versão final, comprovante de registro do produto educacional (ISBN, ISSN, ANCINE, Registro de Domínio, Certificado de Registro Autoral, Registro ou Averbação na Biblioteca Nacional, além de registros de patentes e marcas submetidos ao INPI), que deverá ser feito, preferencialmente em formato digital (pdf ou outro) para que seja publicado no site da instituição.

§ 4º Será considerado aprovado na defesa da produção técnica, o candidato que obtiver aprovação da maioria dos conceitos dos membros da banca examinadora.

Art. 47. As normas para elaboração e apresentação da dissertação da produção técnica serão definidas pelo Colegiado do Programa”.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019

(Fl. 6/6 da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 245, de 3 de junho de 2019)

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor - UEMS